

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

ADRIANA FASOLO PILATI

CLÁUDIA FRANCO CORRÊA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Cláudia Franco Corrêa; Rosângela Lunardelli Cavallazzi.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-633-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

Apresentação

Caros pesquisadores a apresentação do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC com a parceria inigualável da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, vem plena do sabor do encontro presencial realizado . O desejo dos pesquisadores do Direito por diálogo foi mais forte que a conjuntura da pandemia imanente e os retrocessos dos direitos sociais.

O CONPEDI explicita a dimensão real dos estudos e investigações que enfrentam o presente e projetam o futuro a partir do GT Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, sintonizado com o tema nuclear do Congresso Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

As reflexões e debates realizadas a partir dos relevantes artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento refletiu o estado da arte da área de conhecimento e, principalmente permitiu realizar a produtiva abordagem interdisciplinar . O desafio permanente do CONPEDI de projetar a pesquisa jurídica para o avanço social do Brasil constituiu inspiração para os trabalhos apresentados conforme descrição que se segue

Caros pesquisadores a apresentação do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC com a parceria inigualável da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, vem plena do sabor do encontro presencial realizado . O desejo dos pesquisadores do Direito por diálogo foi mais forte que a conjuntura da pandemia imanente e os retrocessos dos direitos sociais.

O CONPEDI explicita a dimensão real dos estudos e investigações que enfrentam o presente e projetam o futuro a partir do GT Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, sintonizado com o tema nuclear do Congresso Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

As reflexões e debates realizadas a partir dos relevantes artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento refletiu o estado da arte da área de conhecimento e, principalmente permitiu realizar a produtiva abordagem interdisciplinar. O desafio permanente do CONPEDI de projetar a pesquisa jurídica para o avanço social do Brasil constituiu inspiração para os trabalhos apresentados conforme descrição que se segue

1. CONTROLE JURISDICIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO URBANO: A USUCAPIÃO ESPECIAL SEGUNDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de autoria de Gerusa Colombo, Fábio Scopel Vanin, Wilson Antônio Steinmetz, o artigo analisa a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 422.349 observando a forma de controle jurisdicional das políticas públicas. Conduz o estudo na trilha do usucapião especial no contexto do planejamento urbano para examinar a decisão à luz das objeções ao controle jurisdicional de políticas públicas, tais como o deslocamento indevido de competência, o déficit democrático e de expertise e os efeitos simbólicos da decisão. O estudo desenvolve-se com base no método analítico, em pesquisa bibliográfica e documental.

2. A TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL: A LUZ DO TEMA 145 DO STF da lavra de Gade Santos de Figueiró e Vanderlei Schneider, o estudo está concentrado no TEMA 145 do STF que revela importante marco jurídico na pacificação das competências legislativas ambientais, na mesma grandeza que fora a LC 140/11, ao disciplinar as competências administrativas ambientais. O tema 145 se traduz em ferramenta de efetividade posto na responsabilidade do enunciado no art. 225 da CRF/88. O artigo elucida que o princípio de preservação ambiental não pode ser insensível a conjuntura local, implícitos os interesses ecológicos, sociais e econômico.

3. A GOVERNANÇA E A TECNOLOGIA A SERVIÇO DOS MUNICÍPIOS: AVANÇOS E RETROCESSOS DAS SMART CITIES de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Silvia Elena Barreto Saborita, a investigação considera os desafios dos municípios no que tange a tecnologia e governança. Observa na dificuldade em se manter uma municipalidade dentro de bases tecnológicas com propostas inovadoras em face dos graves problemas sociais que marcam o país não excluem cidades com propostas diferenciadas. O trabalho adota o método hipotético-dedutivo e a metodologia documental e bibliográfica.

4. ZONEAMENTO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO CULTURAL: EM PAUTA AS LEIS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE E SÃO JOSÉ DOS AUSENTES de autoria

de Aline Maria Trindade Ramos , Juliana Cainelli De Almeida , Vanderlei Schneider, analisa a competência, especialmente a municipal, para proteger o patrimônio cultural, com objetivo de verificar o cabimento do zoneamento como possibilidade de proteção, especialmente no recorte espacial que compreende os municípios de Porto Alegre e São José dos Ausentes. As leis municipais são observadas relacionando com texto constitucional, numa abordagem teórica que diferencia ambas as aplicações do zoneamento, através do método de trabalho dedutivo, com a aplicação à realidade fática em nível municipal.

5. POLÍTICAS URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS PELA ATUAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS da lavra de Carlos Alberto Lunelli , Rodrigo Ichikawa Claro Silva e Dionata Luis Holdefer, estuda a problemática que envolve pontos atrelados ao 'empoderamento' e à realização prática das atribuições extrajudiciais - de notas e registros públicos -, acerca do empreendimento e planejamento das diretrizes urbanísticas e ambientais, em seus ditames jurídicos, políticos e sociais. A investigação também alcança a contribuição das serventias extrajudiciais no contexto - público e privado - de maior inclusão, efetivação de direitos fundamentais com, maior proteção ao meio ambiente e o fomento de melhores condições a uma vivência digna a todos.

6. A VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PELA CÂMARA MUNICIPAL SEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR com a autoria de Jose De Oliveira Junior e Wilson Antônio Steinmetz, a partir do conceito filosófico do direito à cidade na perspectiva de Henri Lefebvre realiza a reflexão sobre os direitos fundamentais sociais relacionados à política de desenvolvimento e expansão urbana. Observa a atuação do Ministério Público no controle judicial do processo legislativo de aprovação do Plano Diretor em consonância com o papel da Câmara Municipal no que tange a emendas parlamentares com a participação popular, a realização de prévias e amplas consultas populares, por meio de audiências públicas, consultas, debates e conferências.

7. DIÁLOGO ENTRE SUSTENTABILIDADE E ALTERIDADE URBANA NO CONTEXTO DAS CIDADES INTELIGENTES de autoria de Victória Rodrigues Barreto , Letícia Feliciano dos Santos Cruz e Diogo De Calasans Melo Andrade, estuda o tema das cidades inteligentes e a sua implementação como um caminho possível para o alcance do desenvolvimento sustentável capaz de promover a alteridade urbana. A pesquisa documental, através de abordagem qualitativa investiga os desafios e perspectivas para uma gestão sustentável, meio ambiente equilibrado e mobilidade inteligente no país. O diálogo entre sustentabilidade e alteridade aborda as cidades inteligentes como possíveis caminhos para a solução dos problemas urbanos.

8. O REGIME JURÍDICO-URBANÍSTICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MAESA DE CAXIAS DO SUL – RS de autoria de Gerusa Colombo , Fábio Scopel Vanin e Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, realiza o estudo da regulamentação, em especial aspectos do Plano Diretor, Lei de Doação e Plano Geral, especialmente no caso do patrimônio cultural “MAESA”, antigo parque fabril localizado na cidade de Caxias do Sul – RS, Brasil. Os resultados apontaram que a MAESA tem zoneamentos específicos, sendo tombada e identificada como Ponto de Interesse Patrimonial Histórico. A pesquisa tem natureza básica com abordagem qualitativa.

9. CIDADES INSPIRADAS EM PUBLICO-ALVO DETERMINADO: VANTAGENS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO com os autores Edson Ricardo Saleme e Marcelo José Grimone investigou a existência de cidades com características próprias, destinadas a atingir públicos determinados nos processos decisórios. O estudos alcança experiências realizadas no Canadá, que trouxe verdadeira novidade em termos turísticos para impulsionar a econômica local. O estudo ressalta que as municipalidades não podem se restringir a efetivar a regulação e planificação territorial sem contemplar possibilidades econômicas a serem atingidas em curto, médio e longo prazo.

10. IMOVEIS PUBLICOS ABANDONADOS NO CENTRO DA CIDADE DE MANAUS de autoria de Edvania Barbosa Oliveira Rage e Abraão Lucas ferreira Guimarães, o artigo analisa a situação dos imóveis abandonados e suas consequencias para a população de Manaus. A reflexão central da pesquisa questiona o papel do poder publico no sentido da redução dos impactos na cidade em razao dos imoveis abandonados. As conclusões destacam a necessaria adoção de politicas publicas para revitalizar, de forma sustentavel o centro da cidade de Manaus/AM.

11. ASPECTOS DA CIDADANIA NA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E NO DIREITO À MORADIA: SUBCIDADANIA EM FAVELAS CARIOCAS com os autores Paula Constantino Chagas Lessa , Bruno Lúcio Moreira Manzollillo e Maria Clara Moreira da Silva, segundo uma abordagem interdisciplinar, o estudo realiza uma reflexão sobre aspectos da cidadania no espaço urbano e os direitos a ela inerentes, no âmbito da questão da moradia. Considera que o elemento favela está presente desde os bairros da Zona Sul carioca até as áreas mais marginalizadas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, como a favela de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias. Ressalta o contexto da favela como espaço de vulnerabilidade socioeconômica e civil com a situação de subcidadania de seus moradores.

12. O DIREITO HUMANO À ÁGUA E O USO DE NANOTECNOLOGIAS COMO O GRAFENO NO TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES: ALTERNATIVAS PARA

CUMPRIMENTO DO ODS 6 DA AGENDA 2030, de autoria de Kamilla Machado Ercolani , Alexandre Cesar Toninelo e Dionata Luis Holdefer, estuda o contexto das mudanças climáticas na interconexão das ações dos Estados para salvaguardar os bens ambientais e o desenvolvimento socioeconômico. Situa o problema de pesquisa com a questão sobre a relevância do direito humano ao acesso à água potável, preservação e o cumprimento do ODS 6 da Agenda 2030. Observa também a falta de legislação específica no âmbito nacional sobre as nanotecnologias, em especial o uso do grafeno, os impactos jurídicos e socioambientais promovidos por essa lacuna.

13. O CONTROLE DA EXPANSÃO HOTELEIRA E RESIDENCIAL NO VALE DOS VINHEDOS: A IDEOLOGIA AMBIENTAL NA PROTEÇÃO DA VOCAÇÃO VITIVINÍCOLA de autoria de Ailor Carlos Brandelli e Carlos Alberto Lunelli, reconhece a necessidade de controle da expansão hoteleira e residencial com implicações na proteção da vocação vitivinícola ao estudar a destinação das propriedades no Vale dos Vinhedos, interior do município de Bento Gonçalves (RS): a expansão da rede hoteleira e a criação de condomínios fechados. Ressalta o considerável impacto paisagístico, viário, de vizinhança , inclusive significativa redução das áreas de plantio de videiras, cujos cultivares são necessários para manutenção da Denominação de Origem (DO), que adota regras específicas de cultivo e de processamento das uvas autorizadas.

14. CIDADES INTELIGENTES E PLANEJAMENTO URBANO ESTRATÉGICO: PLANO DIRETOR, UMA PRÁTICA INCLUSIVA? Os autores Letícia Feliciano dos Santos Cruz , Victória Rodrigues Barreto e Diogo De Calasans Melo Andrade questionam os entraves frente a busca por uma integração sociodigital nas urbes. Aborda os aspectos gerais do direito urbanístico, com realce para a pauta das novas tecnologias, para, a seguir analisar o planejamento estratégico sob uma prática político-democrática em conjunto com os planos diretores participativos. Ressalta a promoção de políticas públicas sociais como verdadeira e legítima forma de envolver o cidadão as benesses da cidade e, conseqüentemente, como garantidoras do direito à vida digna.

15. A PAISAGEM STANDARD E A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: O CASO-REFERÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, de autoria de Rosângela Lunardelli Cavallazzi , Daniela Suarez Pombo e Ivan Cavallazzi Da Silva realiza as primeiras anotações em relação ao conteúdo do Contrato de Parceria Pública-Privada sobre serviço de iluminação pública na cidade do Rio de Janeiro. As reflexões consideram a eficácia social do direito à cidade no bojo do processo de standardização da

cidade e os prováveis efeitos na paisagem do espaço urbano. Adota a abordagem interdisciplinar com o estudo de caso-referência. Identifica o perfil das produções normativas construídas segundo a lógica do mercado, principalmente no bojo de relações assimétricas.

16. DIREITO À CIDADE: A QUEM PERTENCE O DIREITO À CIDADE? Questão proposta pelos autores Paula Constantino Chagas Lessa , Caio Calvão Pereira e Wesley Gabriel Santiago da Silva Brito, no contexto do espaço de convivência social e integração entre os mais diversos grupos ecléticos, sob a ótica de políticas públicas. Estuda os processos históricos que perpassam no direito urbanístico, nas formas e processos de revisão dos Planos Diretores das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, ressaltando a situação sobre as diversas minorias excluídas. A metodologia inclui abordagem interdisciplinar e estudo de caso-referencia.

17. OS DESAFIOS DAS SMARTCITIES NO CONTEXTO PÓS REVOLUÇÃO DIGITAL de autoria de Andréa Arruda Vaz , Sérgio Czajkowski Jr e Tais Martins, a pesquisa realizou um ensaio voltado a reforçar a necessidade em se instituir políticas públicas calcadas nas tecnologias ditas inteligentes, mas igualmente capazes de fortalecer as práticas de governança e que primam pelo bem-estar comum. Ressalta os desafios e demais percalços inerentes à infusão das Novas Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação nas Smartcities, em especial no que concerne ao respectivo amparo aos interesses coletivos. Nas conclusões destaca a constituição de novos arranjos de poder, os quais obrigam o estado a (re)legitimar a sua existência bem como demonstrar a respectiva efetividade de suas ações, na Sociedade da Informação.

18. PROGRESSO URBANO, LEGITIMIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA CIDADE DE CURITIBA/PR. De autoria de Andréa Arruda Vaz , Sérgio Czajkowski Jr e Tais Martins, a investigação considera o papel de crescente relevância no cenário global das cidades, diante do advento da Quarta Revolução Industrial. Analisa o caso da cidade de Curitiba/ PR, analisando dois momentos: a fase pré-lernista e a fase pós-lernista, dada a constatação de que a figura do prefeito Jaime Lerner teve grande relevância para a formação história desta cidade. O estudo também tece considerações em torno do conceito de progresso urbano

.

19. POLUIÇÃO DOS IGARAPÉS NAS ÁREAS URBANAS DA CIDADE DE MANAUS, de autoria de Abraão Lucas Ferreira Guimarães e Edvania Barbosa Oliveira Rage, estuda os impactos que a poluição dos igarapés da cidade de Manaus. Apresenta conclusões sobre o

papel dos Estados no sentido de assegurar o direito fundamental, promovendo equilíbrio, protegendo e preservação os igarapés da cidade. Ao longo da pesquisa destaca os impactos que a poluição dos igarapés causam no meio ambiente local e na saúde dos habitantes de Manaus/Am.

20. O DIREITO REAL DE CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA da autoria de Adriana Fasolo Pilati, o artigo analisa o direito real de concessão especial para fins de moradia observando sua efetividade na tutela do direito à moradia e à função social da propriedade como conceito de direito social e fundamental introduzido pela Constituição Federal de 1988. O estudo também abrange uma abordagem dedutiva que permite preencher uma lacuna há muito existente no direito brasileiro que é a de ocupação de terrenos, particulares ou públicos, quando se tratar especificamente de concessão para fim especial de moradia, modificando a ideia de absorção da propriedade e elevando sua ocupação de forma ampla, legal e socialmente justa.

21. DAS RELAÇÕES ENTRE DIREITO À MORADIA E DIREITOS À CIDADE, de autoria de Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha, Jordana Aparecida Teza e Cláudia Franco Corrêa a investigação visa demonstrar a necessidade de um esforço multidisciplinar entre os textos legais e os agentes interessados em alcançar uma maior proximidade com a igualdade através do direito à moradia e o direito de acesso pleno à cidade. O objeto principal do estudo é a questão habitacional, o acesso à moradia e à cidade.

22. DA HONRA A DIGNIDADE: UMA ANÁLISE DO CONCEITO DE MORADIA DIGNA de autoria de Cláudia Franco Corrêa e Cristina Gomes Campos De Seta, o artigo apresenta uma reflexão sobre as consequências da “separação” das cidades (indigna e digna) no sistema que se apropria do espaço urbano como commodities e uso o espaço como reservas feudais a justificar a criação do que se passou a denominar de estado paralelo”. Os conceitos “Moradia Indigna”, “honra”, “dignidade” e “cidadão” como titular de direitos em face do Estado são analisados. O estudo adota o método dedutivo e o procedimento técnico de revisão bibliográfica.

Finalizamos a apresentação convidando os pesquisadores para percorrerem os artigos apresentações com uma leitura que permitira revelar a relevância dos estudos, a densidade das reflexões e, principalmente o valioso diálogo interdisciplinar sempre presente no campo do Direito Urbanístico realizado durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU – SC.

Adriana Fasolo Pilati

Universidade de Passo Fundo

Cláudia Franco Corrêa

Univerisdade Veiga de Almeida

Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Universidade Federal do Rio de Janeiro /

Pontifícia Universidade Catolica do Rio de Janeiro

CIDADES INSPIRADAS EM PUBLICO-ALVO DETERMINADO: VANTAGENS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO

CITIES INSPIRED BY A SPECIFIC GROUP: ADVANTAGES AND NEED FOR SPECIFIC PLANNING

**Edson Ricardo Saleme
Marcelo José Grimone**

Resumo

O artigo tem como objetivo verificar a existência de cidades com características próprias, destinadas a atingir públicos determinados ou, ainda, oportunizar a manifestação de grupos geralmente não muito presentes nos processos decisórios. Diante deste desafio se buscará, pelo método hipotético-dedutivo e metodologia bibliográfica e documental desvendar como se poderiam atingir objetivos destinados ao desenvolvimento econômico e social, a partir de um plano diretor urbano ou mesmo setorial. Também se pode contar com planos regionais, quando a região comportar este tipo de planejamento, por meio do Plano Diretor Urbano Integrado. As municipalidades não podem se restringir a efetivar a regulação e planificação territorial sem contemplar possibilidades econômicas a serem atingidas em curto, médio e longo prazo. Há obrigatoriedades impostas por leis urbanísticas, tal como a que preconiza a necessidade de realização de estudo viário, ou ainda estruturação de cidades sujeitas a deslizamentos e desabamentos, mas também devem existir estudos em prol de fortificação de sua economia e melhor estruturação financeira. Estas possibilidades estão a aflorar na atualidade para se atingir metas possíveis e, assim, alavancar municipalidades com baixo desempenho econômico. Aqui se faz a análise de cidades voltadas para grupos especiais, com resultados realmente surpreendentes e também ilustra com experiências realizadas no Canadá, que trouxe verdadeira novidade em termos turísticos para impulsionar a econômica local.

Palavras-chave: Atendimento de grupos especiais, Cidades com particularidades, Planos turísticos, Planos setoriais, Desenvolvimento econômico

Abstract/Resumen/Résumé

This paper has is to study the existence of cities with their own characteristics, destined to reach some groups of people or, still, to create opportunities for the manifestation of groups that are not usually are present in decision-making processes. Faced with this challenge, it will be sought, through the hypothetical-deductive method and bibliographic and documentary methodology, to analyze how objectives aimed at economic and social development could be achieved, from an urban or even sectorial master plan. You can also count on regional plans, when the region supports this type of planning, through the Integrated Urban Master Plan. Municipalities cannot restrict themselves to implementing

territorial regulation and planning without considering economic possibilities to be achieved in the short, medium and long term. There are obligations imposed to the towns by urban laws, such as the one that obligates to carry out a better studies of streets, or even structuring cities subject to landslides and landslides, but there must also be studies in favor of fortifying their economy and better financial structuring. These possibilities are emerging today to achieve possible goals and thus leverage municipalities with low economic performance. Here, we analyze cities aimed at special groups, with really surprising results and also illustrate with experiences carried out in Canada, which brought real novelty in terms of tourism to boost the local economy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Attention to special groups, Cities with particularities, Tourist plans, Sector plans, Economic development

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento urbano é essencialmente o que garante o crescimento econômico das municipalidades. Isto implica em uma expansão necessária em sua infraestrutura, bem como a multiplicação benéfica das possibilidades internas. Estas fórmulas são empregadas mundialmente com vistas a garantir o crescimento esperado por parte dessas municipalidades formadoras dos entes federativos.

A Constituição, seguida por outras normas relevantes, estabeleceram regramentos indutores de boas práticas, capazes de contemplar as necessidades locais com objetivo de desenvolvimento interno. Diante das particularidades de cada localidade, a lei sugere a enumeração de regras próprias a fim de viabilizar o potencial interno por meio de metas em curto, médio e longo prazo.

A estratégia de planificação possui níveis diferenciados, no tocante à abrangência, natureza sistêmica e possibilidade de atendimento de necessidades diversificadas. A organização adequada possibilita que os órgãos governamentais locais possam aplicar as melhores práticas de gestão para atingir a camada da população que se quer.

Este trabalho buscará esboçar e trazer um conhecimento capaz de sistematizar e valorizar o capital intelectual das pessoas envolvidas a fim de se especializar em determinadas necessidades. Pode ser por meio de iniciativas turísticas ou de outras formas; o que se espera é atender determinado público por meio do planejamento municipal, seja ele qual for, identificando suas práticas e costumes. Com isto a municipalidade ganha em diversas frentes já que seu público, geralmente, está previamente definido.

O plano coloca em prática a gestão de conhecimentos, que vai ao encontro dos objetivos de aprimoramento da gestão pública local, em prol de determinada categoria de pessoas que se quer atingir, tal como existente em diversas municipalidades da América do Norte e Europa.

Isto não quer dizer que o Brasil já não possui municipalidades voltadas a determinados tipos de público. Sim. Já se aplica parcialmente uma vez que nem sempre se tem o resultado provável apostando em um único público que, poderia, possivelmente ter ainda outras preferências.

O levantamento de necessidades deve ser feita por equipe própria ou mesmo contratada. Observa-se, portanto, as características mais fundamentais da circunscrição municipal e com isto se pode ter aspecto de ordem territorial por onde se efetuarão as indicações e as metas em curto, médio e longo prazo. É possível se estabelecer que determinado tipo de público possa desfrutar das características locais e, desta forma, melhor atingir os desígnios econômicos que toda cidade deve possuir para assim oportunizar aos munícipes condições adequadas de vida.

A questão que se coloca é a possibilidade em se insculpir em uma cidade uma vocação própria ou ainda atender grupos determinados ou com características determinadas, sem com isso macular interesses da população e, desta forma, levantar capital adequado para o desenvolvimento econômico municipal.

O método que se emprega é o hipotético-dedutivo e a metodologia é bibliográfica e documental no sentido de se atingir os objetivos aqui elencados e assim vislumbrar como um plano diretor poderia atender a essa possibilidade sem interferir no direito individual de seus habitantes.

1 – CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS CITADINAS

O poder público, especialmente o municipal, tem certa dificuldade em bem formular e executar o planejamento relacionado ao uso e ocupação do solo, uso dos espaços urbanos e dos equipamentos para instituição de lazer ou mesmo outras possibilidades para públicos especiais. O que se observa, na prática, é a adoção de modelos já empregados em outras municipalidades semelhantes, sem uma atenção especial às características próprias desta ou daquela cidade.

As cidades devem estar atentas à obtenção de novas oportunidades, sem se descuidar da sustentabilidade e da adequação de seu próprio planejamento em prol do desenvolvimento sustentável regional e nacional. Por outro lado, aspecto relevante que muitas vezes escapa da atenção do município é a questão do público que se fixa em seu território, que nem sempre têm a atenção necessária, nem lhes é atribuída a importância real nas políticas de administração urbana.

Isto vai desde uma política que privilegia grupos determinados ou mesmo pessoas na melhor idade, tal como existente no Estado da Paraíba. Ainda, observando a experiência internacional, é possível verificar que há municipalidades que demarcam espaços para públicos diferenciados, de forma a criar “clientela” capaz de ocupar seus hotéis, utilizar a infraestrutura local e trazer aos comerciantes locais algum lucro acima do esperado.

Não há como negar que o plano diretor, tal como afirmado por Santos (2010, p.22), vem “sendo um dos instrumentos fundamentais do planejamento municipal na atual configuração do pacto federativo, devendo corresponder aos anseios de uma sociedade, que é dialética, heterogênea em que diferentes forças estão em permanente disputa”

O Observatório das Metrópoles (2011), na avaliação de como o plano dialoga com os serviços e equipamentos urbanos, trouxe formulas para “[...] avaliar a integração das políticas urbanas, a interface do plano com as políticas de habitação, saneamento, mobilidade e transporte e meio ambiente, especialmente com relação à política habitacional [...] “

Esta pesquisa trouxe grandes informações, sobretudo quanto a total inadequação da regulamentação dos instrumentos inseridos nos planos diretores analisados no tocante à autoaplicabilidade ou efetividade deles, sobretudo quando voltados à indução do desenvolvimento urbano. Essa “inadequação” produz parâmetros urbanísticos indefinidos, já que grande parte das municipalidades habituada à operacionalização de procedimentos administrativos pela regularização *a posteriori*.

Mesmo que instrumentos determinados possam ser objeto de regulamentação específica ou ainda tivessem melhor detalhamento em sua aplicação, o plano diretor poderia, para fins de melhor adequação e praticidade, especificar de maneira operacional de maneira a ser o único necessário, capaz de viabilizar a operação sem depender de novas deliberações.

Agora se passa a uma análise mais estruturada do que se quer alcançar com este estudo. Aqui se refere às políticas públicas, que deveriam ser produto ou mesmo fórmulas a serem implementadas durante a vigência de determinado plano diretor, que pode ter no máximo dez anos, tal como preceitua a Lei nº 10257, de 2001.

A política pública está ligada ao planejamento do turismo, nas palavras de Tonini et al. (2011). Nestes termos, “os resultados encontrados na atividade turística em determinada localidade são diretamente influenciados pela política adotada. Além disso, os impactos do turismo fazem parte de mais uma das responsabilidades do Estado.”

Os autores (TONINI et al., 2011) evidenciam que o poder público deve incorporar o turismo em sua estratégia de desenvolvimento. Nesta opção acertada se encontrará estrutura e organização suficiente. As normas e regulamentações, bem como as demais ações do governo, são imperiosas a fim de estabelecer o real papel do setor público com o turismo, buscando, desta forma dirigir a política da área, mediando interesses por meio da ordenação setorial e intersetorial.

O artigo abordando temas de interesse regional afirma que o plano diretor, essencial para cidades turísticas, atuaram no âmbito de um território individual. Desta forma, os municípios vizinhos não teriam como expressar uma efetiva e conjunta preocupação. Contudo, diante da possibilidade de se estabelecer um PDUI (Plano Diretor Urbano Integrado) pode transformar esta dificuldade em proximidade, nos termos preconizados pelo Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089, de 2015). Ainda se pode ter ações consorciadas com vistas à obtenção de resultados promissores em termos de serviços públicos ou ainda possibilidades econômicas, tal como viabiliza a Lei nº 11.107, de 2005.

Essencial é a criação de um plano diretor com características setoriais, com elementos de exploração turística sustentável, sobretudo apoiado por políticas regionais como participante de uma região metropolitana, nos termos preconizados pelo §3º do art. 25 da Constituição Federal. Isto para que traga metas em curto, médio e longo prazo capazes de atingir fórmulas que possam efetivamente alavancar o município em um nível diferenciado econômica e socialmente.

2 – PASSOS A SEREM DADOS

Já se observou o quanto o plano diretor pode servir aos objetivos municipais, desde que devidamente ancorados em legítimos interesses locais, sobretudo com vistas a lhes proporcionar uma regionalização e setorização capazes de oferecer um dinamismo econômico diante de algumas características que possa reunir.

O primeiro exemplo que se pode abaixo verificar foi a formação do Vale dos Vinhedos, no sul do Brasil, cuja preocupação extravasou a simples necessidade em se ter simples locais de recreio e passou a recair também na formatação do comércio, hotéis e loteamentos adequados para o desenvolvimento das atividades. Observe-se o que os autores (TONINI et al, 2011) conceberam como fundamental:

As reuniões distritais no Vale dos Vinhedos nas quais o interesse reside em planejar o desenvolvimento da localidade, tendo a participação de representantes do IPURB (área técnica), EMATER, APROVALE, comunidade (associação de moradores, escola) e empresários, ou pessoas interessadas em realizar algum tipo de atividade econômica no Vale dos Vinhedos. Estas discussões giram em torno de alterações das mais diversas. Muitas dizem respeito à ampliação de uma estrutura já existente (vinícola, artesanato, hotel...) ou ainda referem-se à construção de novos empreendimentos. Alguns casos foram debatidos durante diversas reuniões, pois os empresários interessados refaziam os projetos apresentando novamente ao Conselho Municipal de Turismo, que encontrara outras irregularidades. Outras discussões que foram votadas dizem respeito ao desmembramento de lotes. Neste caso, o interesse era criar loteamentos ou sítios de recreio.

Em outro ensaio, Veiga de Oliveira (2019), trouxe possibilidades a serem aplicadas ao Município de Taquaritinga do Norte em Pernambuco com vistas a atingir objetivos relacionados ao alinhamento do Plano Diretor com a Agenda 2030 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Também indicou que objetivava “elevar a

qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico.”

Importantes aspectos foram indicados pelo CAU-MG (2020) a fim de subsidiar criação de um plano diretor compatível com a realidade, sobretudo por meio de levantamento, análise e discussões acerca de todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento municipal (políticos, estratégicos, econômicos, políticas sociais, saneamento, meio ambiente, bem como de aspectos relacionados à estrutura urbana, à expansão da cidade, ao sistema viário e transportes, à ocupação e uso do solo), que possam viabilizar a formação de um diagnóstico urbano integrado a fim de se elaborar a legislação urbanística consequente.

O território municipal deve ser devidamente estudado, em todas as suas formas, a fim de que o Município possa traçar um plano coerente, bem como melhor ajustar sua possível inserção regional. Isto, sob o entendimento do CAU-MG (2020) também é fundamental para se levantar as “[...] zonas de vocações diferenciadas que necessitarão de ações, por parte do Poder Público, quanto ao assentamento das atividades ali desenvolvidas e à priorização dos investimentos ali necessários, subsidiando o plano de ação municipal, em horizontes temporais [...]”.

Existem novas orientações partindo do governo atual em prol da melhor estruturação dos municípios (2021). Criou-se inclusive um “Guia para elaboração e revisão dos planos diretores”. Nele está anotado que, na hipótese do município desejar contratar consultoria especializada para melhor elaborar seu plano diretor, nada poderia obstar. O guia esclarece que este processo não pode ser conduzido “[...] à margem dos processos e da realidade do território e da gestão em que se insere. Recomenda-se a composição de um núcleo gestor com o corpo das diversas áreas técnicas da Prefeitura que possuem rebatimentos territoriais em suas políticas setoriais.”

Importante verificar que o guia não se esqueceu da gestão democrática das cidades como diretriz da política urbana fixada no Estatuto da Cidade. Deve, igualmente, identificar e mobilizar os conselhos municipais para a respectiva articulação da participação popular no processo. No item “leitura de território” há uma análise

essencial que se prende à identificação de territórios que tenham características relativamente uniformes em termos de uso, ocupação, condições ambientais, atividades econômicas. Isto sobretudo com vistas à levantar a vocação econômica local.

Uma vez identificadas as problemáticas e potencialidades no item que se identifica como “leitura do território” tem-se o apontamento dos problemas mais comuns e como se pode enfrentar os problemas e desenvolver potencialidades. A informação contida neste guia é muito importante pois, segundo seu conteúdo, o município deve desenvolver as oportunidades de trabalho e renda. Isto é fundamental para sua sobrevivência. Caso esta estratégia não seja definida será complexa a possibilidade de o poder público gerir e conduzir a política econômica de forma adequada (GUIA, 2021).

Ao se identificar esta necessidade de estímulo às atividades econômicas também se provê os empregos para que a população ativa possa se ocupar. Portanto, o gestor deve oportunizar o desenvolvimento de atividades por meio dos diversos instrumentos postos à disposição, seja no âmbito comercial, industrial, rural, comercial ou apenas de serviços. Assim, a municipalidade deve estabelecer metas para definir sua vocação e assim viabilizar o desenvolvimento urbano.

3 – EXPERIÊNCIAS MATERIAIS

Neste capítulo será abordada a aplicação das possibilidades no mundo fático, ou seja, como as cidades com características especiais oportunizam o turismo para grupos determinados, de forma a impulsionar economicamente determinada cidade. Também se abordará a questão da participação da mulher nos processos decisórios e como as municipalidades têm adotado em sua planificação fórmulas para atrair grupos ou mesmo empreendimentos a fim de propiciar uma melhor movimentação de numerário e buscar o desenvolvimento econômico local.

A princípio pode-se citar o Condomínio Cidade Madura, na Paraíba. O empreendimento é considerado um dos mais importantes programas habitacionais brasileiros destinados a atender a terceira idade. Referência para outros Estados e a iniciativa logrou alcançar vários prêmios. O projeto atende pessoas idosas de cinco

municípios paraibanos: João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Sousa (PARAÍBA, 2014).

Os imóveis são atribuídos a pessoas de terceira idade nas municipalidades paraibanas, que elaboram planos diretores próprios para atender esta demanda. Após o falecimento, o imóvel retorna ao Governo do Estado da Paraíba para ser novamente redistribuído a quem cumpre os requisitos relacionados aos itens de renda familiar e outros enumerados em lei estadual. Neste sentido se materializa políticas públicas de moradia por meio de um condomínio próprio para idosos, que ocupam local considerável na municipalidade (SALEME e DANTAS, 2019).

É certo que a municipalidade não se destina unicamente a esta missão. Porém, grande parte de seu espaço fundiário está destinado ao loteamento para pessoas idosas e há comércio e economia voltados para esse público. Este é o diferencial importante que marca cidades com tais possibilidades: o ingresso de receita por ter adotado pessoas com características especiais, sem que com isso outros grupos sejam desconsiderados no planejamento municipal.

O Vale dos Vinhedos é outro projeto que vale a pena identificar. O plano diretor daquelas municipalidades que produzem vinhos define as áreas urbanas e rurais e seus possíveis usos. Em áreas rurais (ZAR), predominantemente agrícolas, permite-se a construção de indústrias, uma vez autorizadas pela comissão responsável pelo acompanhamento dos planos. Aspecto relevante é a ação conjunta das cidades produtoras de vinhos. Tonini (2011) afirmou que “[...] o poder público de Garibaldi entendeu que não poderia abdicar da identificação [...] com o Vale dos Vinhedos, já que 30% da rota está em seu território, então, desde 2002, tem participado de algumas ações conjuntas com a Associação dos Produtores.”

Outro exemplo que se pode dar, no âmbito internacional, são as iniciativas de turismo na província de Nova Escócia, no Canadá. Para René Boudreau (MARTIN, 2022), fundadora da *Elevate and Explore Black Nova Scotia*, comunidade de viagens e negócios que procura inspirar o viajante negro a visitar a província, referiu-se a falta de representação negra na indústria do turismo local. Por isso, em dezembro de 2019,

passou a dedicar-se as comunidades historicamente negras de Shelburne, no sudoeste da Nova Escócia e Africville, bairro nos arredores de Halifax.

A fundadora da comunidade de viagens notou que entre seu círculo de amigos e parentes, muitos locais ainda não tinham sido por eles visitados a fim de verificar as raízes da população. Diante desta constatação buscou uma “Nova Escócia negra no início de 2020 depois de ler um artigo de Saveur sobre as raízes africanas da culinária da Nova Escócia”. Assim logrou-se tornar aquela cidade aconchegante para os grupos que decidiram visitá-la e, assim como a importante visita ao “museu e centro de educação ultramoderno, cheio de luz natural, fica no local da antiga comunidade de Birchtown, o maior assentamento de negros livres do mundo fora da África em 1783.”

Em que pese a existência de planos especiais pode-se trazer o relato de Renato Cymbalista e sua experiência na elaboração de planos diretores com exclusão de grupos. Para o autor os planos diretores com características especiais apenas se iniciam. Na verdade, como os demais processos de construção de políticas públicas relevantes, a possível eficácia dos planos diretores pode ser questionada diante de sua aplicação ou renovação.

Existem posicionamentos bastante céticos em relação a possibilidades dessa natureza. Há estudos, em relação às mulheres, que buscam viabilizar “[...] o enfrentamento da desigualdade de gênero nas cidades, a sinalização que vem desse processo é ambígua.” Isto pelo simples fato de que qualquer processo participativo identificará, provavelmente, uma participação bem significativa das mulheres. Contudo, relata que a participação feminina

[...] tende a ser maior nas etapas e funções de mobilização, e menor nas instâncias políticas e decisórias. A leitura do texto de qualquer plano diretor elaborado ou aprovado nos últimos anos vai muito provavelmente revelar que a questão de gênero é praticamente ausente do texto aprovado em lei [...] Sabemos que a desigualdade de gênero ainda é bastante ignorada pela política urbana e não foi explicitamente priorizada na leva recente de elaboração de planos diretores. Por outro lado, sabemos que os municípios brasileiros vão prosseguir planejando seu território, a partir do novo marco participativo, em planos setoriais, na regulamentação e implementação do plano e de seus instrumentos específicos e na revisão dos próprios planos

Aqui se identifica a necessidade de maior participação do gênero para marcar a mulher não somente nos grupos decisórios, como também nos que acompanham a execução dos planos diretores.

4 – NECESSIDADES PREMENTES

A partir da Constituição Federal de 1988, em um contexto marcado para a maior emancipação das unidades federativas, produziu-se marco institucional em que a municipalidade passou a ter papel atuante no processo interno do município. Neste sentido não somente no campo legislativo, mas também no âmbito econômico a fim de se criar políticas de desenvolvimento adequadas. Isso não somente no aspecto relacionado ao planejamento e ordenamento de uso e ocupação de seu território, mas também na proposição de novas idéias e metas a serem atingidas.

A política de desenvolvimento urbano carrega metas constitucionais essenciais, mormente a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Isto significa dizer que o Município pode sim destacar as tendências mais relevantes em seu ordenamento para que se atinja metas e propostas de relevo. Como referido anteriormente, a municipalidade está a cargo de oportunizar vagas no mercado de trabalho para seus munícipes.

O plano diretor, sob o entendimento de Villaça (1995) deveria apontar para um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade e seus arredores. É essencial que ofereça propostas adequadas para o atingir um desenvolvimento socioeconômico possível, bem como uma melhor organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infra-estrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana.

Um problema que pode ser aqui levantado é a discussão acerca das capacidades estatais a fim de viabilizar e promover dinâmicas capazes de produzir o desenvolvimento econômico e social em setores estratégicos para aquela localidade.

O debate relacionado à capacidade estatal sempre se associou à discussão de melhor desenvolvimento econômico e social e qual seria o papel do Estado diante desse

processo. As ações governamentais nem sempre são efetivas para promover políticas públicas esperada, que possam efetivamente ser consideradas fundamentais para o alavancamento do desenvolvimento da municipalidade.

Sob o escólio de Souza os entes públicos deveriam estar a cargo da formulação de estratégias adequadas para o crescimento eficiente das políticas públicas que promovem as condições políticas propícias ao crescimento interno.

O componente político diz respeito às “regras do jogo” que regulam o comportamento político, social e econômico. O componente legal diz respeito às regras jurídicas que regulam o comportamento dos atores e das instituições. O componente organizacional/administrativo remete à capacidade de prover bens e serviços com eficiência. Por fim, o componente de políticas públicas, diz respeito a instituições e estratégias que influenciam decisões sobre políticas, sua formulação e execução. Esse componente incorpora, entre outros, a construção de capacidade burocrática e o grau de profissionalização da burocracia para investigar as condições em que políticas são formuladas e executadas (SOUZA, p. 29, 2014).

Aspecto também relevante é o fato de que em grande parte das cidades brasileiras o espaço urbano é fragmentado. Isto exige que os gestores municipais levem em consideração não somente sob a óptica econômica como na social. Importante mencionar que o espaço urbano possui atores diversos. Assim, destacam-se além dos grupos sociais excluídos das políticas públicas os proprietários fundiários, os promotores imobiliários e o Estado.

Relevante também são os municípios que privilegiam áreas verdes tal como sublinhado por Mazzei et al (2007) afirmam que:

No ambiente urbano, os espaços livres de construção assumem várias funções, tais como oferecer iluminação e ar aos edifícios altos situados no centro da cidade; dar oportunidade ao cidadão satisfazer suas necessidades de ocupação do tempo livre (física, psicológica e social) e propiciar que áreas relevantes, com características únicas, possam ser preservadas e conservadas. Assim, as principais funções dos espaços livres de construção são: recreativa, educativa, ecológica e estética ou paisagístico integradora.

Este é outro ponto extremamente a ser considerado: a existência de áreas verdes e o trabalho das políticas públicas em prol de sua conservação, não somente pela instituição de Unidades de Conservação da Natureza, mas também por outras fórmulas

previstas nas leis vigentes. Trata-se de função essencial do município a manutenção dessas áreas e propiciar um número delas maior para sua respectiva população.

Os autores (2007) sublinham a importância da manutenção de elevado índice de área verde por habitante. Este é um dos critérios que se identifica a qualidade ambiental urbana. Estas áreas são relevantes para o uso da comunidade. Elas não somente oferecem opções para o lazer mas também viabilizam uma vida mais saudável para a população existente garantindo os processos ecológicos essenciais locais.

Aspecto ainda relevante a tratar é a planificação das cidades de pequeno porte. Isto pelo fato de que as demandas em pequenos municípios não se assemelham às daquelas dos municípios de porte médio. Isto também não pode ser referência para a instituição de infraestrutura em cidades pequenas. Entre os desafios de planejar uma pequena cidade está a necessidade de gerar novas potencialidades capazes de melhor estabelecer metas econômicas em médio e longo prazo, sem se vincular, necessariamente, aos grandes centros urbanos.

Nessas pequenas municipalidades têm-se a obrigatoriedade de elaborar a respectiva Lei Orgânica Municipal, que versa muito superficialmente acerca do planejamento urbano. O ideal seria que estes possuíssem um plano diretor, pois este poderia, *per se* ser a lei impulsionadora de novas iniciativas capazes de alavancar as políticas públicas esperadas. Destarte, os administradores municipais teriam uma série de mecanismos legais para as tomadas de decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A municipalidade tem sob sua responsabilidade o ordenamento interno, por meio de plano diretor. Há os que estão obrigados a efetivar esse plano e outros não estariam obrigados a fazê-lo, por estarem excluídos da obrigatoriedade constitucional e do Estatuto da Cidade. Porém, mesmo sem a obrigação, é fundamental que elabore leis adequadas para o planejamento interno a partir das propostas governamentais que lograram êxito nas eleições.

Faz parte das atribuições constitucionais a política de desenvolvimento urbano diante de novas propostas econômicas que possam propiciar e oportunizar atividades econômicas relevantes para que a melhor arrecadação de tributos e movimentação da própria economia local. Por esta razão, muitas vezes, o município se socorre de grupos de estudo, universidades, institutos e outros grupos para o auxiliarem nesse complexo mister. Não é de fato tarefa simples a criação de focos de desenvolvimento municipal.

Diante destes elementos, muitos municípios passaram a se socorrer de formações criativas existentes em diversos grupos. Há quem fale em cidades inteligentes, dotadas de mecanismos complexos tecnológicos, geralmente patrocinadas por universidades que auxiliam no planejamento e na execução das principais atividades citadinas.

Por outro lado, há cidades que, diante da própria característica local, logra ter uma vertente própria de ingresso de recurso, tal como o Vale dos Vinhedos, que possui diversos municípios com grande volume de recursos para impulsionar a região rumo ao seu desenvolvimento econômico. Porém, o planejamento individual é essencial e também, atualmente, a partir do Estatuto da Metrópole, os municípios conurbados podem se utilizar das formações regionais, desde que o Estado respectivo empregue a competência estabelecida no §3º do art.25 da Constituição Federal.

Porém, aqui se demonstrou que existem soluções ainda mais modernas, tal como privilegiar grupos e também viabilizar a participação feminina, situações nem sempre verificáveis nos processos de discussão dos planos diretores. Mais uma vez se retoma o tema de que o plano diretor não é, como bem advertiu Villaça, uma varinha mágica capaz de atrair para a Municipalidade o que ela espera em termos de retorno econômico. Na verdade, quanto mais se planifica, melhores as condições de se atingir os objetivos em curto, médio e longo prazo.

REFERÊNCIAS

BATISTA, G.Q. **Planejamento de cidades inteligentes: uma análise dos planos diretores dos municípios brasileiros**. Dissertação apresentada perante banca na UNIVNOVE para obtenção do grau de Mestre em Cidades Inteligentes e Sustentáveis, 2021.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm?msclkid=b868a2f7bd0011eca9a7e6d99f95d3af. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº140, de 2011**, Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm?msclkid=55d85d1fbd0111ec8296807d224d1f32. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL, **Lei nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm?msclkid=ecb1de70bcec11ec8f3427100d9e83ce. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL, **Lei nº 11.107, de 2005, Lei dos Consórcios Públicos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm. Acesso em 15 set. 2022.

BRASIL, **Lei nº 13.089, de 2015, Institui o Estatuto da Metrópole**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em 15 abr. 2022.

BRASIL. **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas**. Orlando Alves dos Santos Junior, Daniel Todtmann Montandon (orgs.). – Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

BRASIL. O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU) “VERSÃO PARA TESTE” do **Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores**, realizada pelo Instituto Pólis, Disponível em: <https://www.polis.org.br/wp-content/uploads/2021/02/GUIA-PD-GIZ-Versão-Teste-1.pdf>. Acesso em 22 out. 2022.

MARTIN, Shayla. **No Canadá, uma cidade investe no turismo para pessoas negras**. Jornal o Estado de São Paulo. *International*. Edição de 13 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/nytiw/no-canada-uma-cidade-investe-no-turismo-para-pessoas-negras/>. Acesso em: 22 out. 2022.

MAZZEI, K. et al. Áreas verdes urbanas: espaços livres para o lazer. **Revista Sociedade & Natureza**, Uberlândia, 19 (1): 33-43, jun. 2007.

MINAS GERAIS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). **Plano do CAU/MG para elaboração e revisão de planos diretores**. Disponível em: <https://www.caumg.gov.br/plano-elaboracao-revisao-planos-diretores/>. Acesso em 22 out. 2022.

PARAÍBA. **Decreto Nº 35.072 de 10 de Junho de 2014**. Dispõe sobre o Programa Habitacional Cidade Madura, e dá outras providências. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2014/06/Diario-Oficial-11-06-2014.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

SALEME, E. R.; DANTAS, A.D.A.V. O envelhecimento das cidades e a política habitacional para a pessoa idosa: caso do condomínio cidade madura em João Pessoa – PA. **Revista Direito & Paz**. São Paulo. Lorena. Ano XI, n. 40; p. 183-198, 2019.

SANTOS, D.C. **O lazer no plano diretor das metrópoles amazônicas: um estudo comparativo entre Belém e Manaus. 2010.** 199p. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento e meio ambiente urbano). Universidade da Amazônia. Belém, PA. 2010.

SOUZA, Celina. Modernização do Estado e construção de capacidade burocrática para a implementação de políticas federalizadas. **Revista de Administração Pública**. FGV-Rio de Janeiro. p. 27-45. 2017.

TONINI, H. et al. Políticas públicas e enoturismo: o plano diretor do Vale dos Vinhedos, Sul do Brasil. **Book of proceedings**, v. I, International Conference on tourism & management studies. Algarve, 2011.

VEIGA DE OLIVEIRA, R. **Potencialidades na revisão do plano diretor de Taquaritinga do Norte – PE.** Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Especialista em Desenvolvimento Local e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Escola Nacional de Administração Pública: Brasília, 2019.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. O município no século XXI: Cenários e Perspectivas. **Revista Perspectiva**, v. 9, n. 2, abr./jun. 1995.